

despacho de 4 de outubro de 2013 do diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,».

5 de novembro de 2013. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207378804

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça

Despacho n.º 14819/2013

1. No uso dos poderes em mim delegados, pelo despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 13 de novembro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, autorizo os organismos do Ministério da Justiça abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que não possuam pagamentos em atraso, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa as entidades do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3. A autorização referida no n.º 1 cessa no momento em que as entidades nela referidas passem a ter pagamentos em atraso.

4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo*.

207374908

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2178/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) proferida em sessão de 30 de julho de 2013:

Na sequência da homologação da lista de classificação final relativa ao processo de recrutamento de médico, com a especialidade de medicina legal, que concluiu o respetivo período de formação específica na 1.ª época de 2012 no INMLCF, I. P., torna-se público que foi autorizada, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente de medicina legal, da carreira médica de medicina legal, consagrando-se o horário de 40 horas semanais e a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente, nível 45 da tabela remuneratória única, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2013, considerando-se cumprido o período experimental, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, com a Lic. Eurizanda da Conceição Nascimento Lopes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de outubro de 2013. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207372948

Polícia Judiciária

Aviso n.º 13918/2013

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de 2013:

António Teixeira Correia Barbosa, Chefe de Área, Índice 90, em 01-10-2013;

José Manuel Patrício Moço, Inspetor, Escalão 8, em 01-10-2013; Jorge Manuel Pires Monteiro, Inspetor, Escalão 7, em 01-10-2013; Pedro Mendes Chambel, Inspetor, Escalão 5, em 01-10-2013; Arnaldo João Lopes Vieira, Chefe de Sector, Índice 340, em 01-10-2013;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de novembro de 2013. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207377216

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 751/2013

Publica-se o extrato da adenda número dois, assinada em 1 de fevereiro de 2013, pela qual são alterados os artigos 4.º e 5.º contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-39 de cadastro e a denominação de Águas de Sandim, sita nos concelhos de Vinhais e Chaves, atribuída à Empresa das Águas de Sandim L.ª por contrato celebrado em 8 de outubro de 1999, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo Quarto

Direitos da Concessionária

1 — Em virtude da Presente Adenda Número Dois ao contrato, a Empresa das Águas de Sandim, Limitada fica investida nos direitos previstos na lei, inerentes à qualidade de Concessionária.

2 — É concedida à Empresa das Águas de Sandim, Limitada um novo período máximo de 36 meses, contados da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato, para concluir todos os estudos e trabalhos complementares necessários para criar condições para iniciar o aproveitamento do recurso em unidade industrial de engarrafamento, ficando durante este novo período, doravante designado por novo período de adaptação, dispensado de iniciar a exploração

3 — Porém, se antes de decorrido o novo período de adaptação se reunirem as necessárias condições técnicas e económicas que permitam o arranque da exploração, a Empresa das Águas de Sandim, Limitada deverá de imediato tomar as medidas que garantam aquele objetivo, cessando o novo período de adaptação logo que aquela seja iniciada.

Artigo Quinto

Obrigações Contratuais

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária, a Empresa das Águas de Sandim, L.ª obriga-se a:

a) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG.

b) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de um mês após a sua realização.

c) Iniciar num período de 6 meses, contados a partir da data da assinatura da presente Adenda, os trabalhos de perfuração da sondagem de pesquisa autorizada por despacho ministerial, em 14 de dezembro de 2011.

d) Concluir todos os estudos e trabalhos necessários à criação das condições para o início da exploração do recurso no prazo máximo de 24 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato de Concessão, nomeadamente avaliar de forma conclusiva a aptidão da eventual captação referida em c) para exploração, e confirmar a viabilidade técnico-económica do aproveitamento do recurso e do estabelecimento da exploração.

e) Iniciar a exploração do recurso hidromineral na Unidade Industrial de Engarrafamento no prazo de 60 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato.

15 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306773312

Contrato (extrato) n.º 752/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de